ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
30 de Novembro de 1972 *

No processo 32/72,

Wasaknäcke Knäckebrotfabrik GmbH

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesverwaltungsgericht (Quarta Secção), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da primeira frase do segundo travessão do artigo 3.° do Regulamento (CEE) n.° 602/68 da Comissão, de 16 de Maio de 1968 (JO L 114, p. 13), relativo às condições de concessão de indemnizações compensatórias para o trigo mole e o centeio panificável em armazém no fim da campanha de 1967/1968.

Decisão:

1) O prazo fixado pelo artigo 3.° do Regulamento (CEE) n.° 602/68 da Comissão para apresentação dos pedidos da indemnização referida no artigo 9.° do Regulamento n.° 120/67/CEE do Conselho é um prazo de preclusão.

2) Nem a prova de que o pedido é materialmente justificado nem a circunstância de o atraso não ser culposo são suficientes para justificar a admissão de pedidos de subsídio apresentados após o termo do prazo previsto no artigo 3.° do Regulamento (CEE) n.° 602/68 da Comissão.

* Língua do processo: alemão.